



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.503

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2112 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a industrialização dos serviços da IMPRENSA OFICIAL.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída em serviço industrial a IMPRENSA OFICIAL do Pará destinada à execução de todos os trabalhos gráficos e publicações necessárias às repartições públicas estaduais ou os que lhes sejam cometidos por terceiros, mediante pagamento.

A IMPRENSA OFICIAL do Pará ficará subordinada à Secretaria de Estado do Governo.

Art. 2.º A IMPRENSA OFICIAL do Pará compete:

I — Editar, com exclusividade, o DIÁRIO OFICIAL do Estado;

II — Confeccionar os livros de escrituração e demais trabalhos gráficos necessários ao expediente das Secretarias e demais repartições do Estado;

III — Editar, em coleção ou avulso, os decretos, leis, regulamentos, atos do Governo e publicações oficiais que interessem ao serviço público;

IV — Editar ou reeditar trabalhos de caráter histórico ou quaisquer outros cuja divulgação seja considerada de utilidade para o povo, inclusive observada a legislação competente. Livros didáticos que deverão ser vendidos por preços mínimos.

Parágrafo único. Até resolução em contrário do Poder competente, o DIÁRIO OFICIAL do Estado poderá editar, também, os atos e resoluções oficiais das Frefeições Municipais, mediante pagamento, de acordo com as tabelas ajustadas com os interessados.

Art. 3.º A IMPRENSA OFICIAL do Pará terá a seguinte organização:

- Diretoria (D.);
- Serviço de Administração (S.A.);
- Serviço de Publicação (S.Pb.);
- Serviço de Produção (S.P.);
- Tesouraria (T.).

Art. 4.º Ao Diretor, cuja nomeação só poderá recair em brasileiro nato e será de livre escolha do Governador do Estado compete dirigir e orientar todos os serviços internos, bem como praticar todos os atos inerentes às suas funções.

Art. 5.º Ao Serviço de Administração (S.A.) compete dirigir, coordenar e executar os trabalhos de natureza administrativa.

Art. 6.º Ao Serviço de Publicação (S.Pb.) incumbe dirigir, co-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ordenar e fazer divulgar as publicações da IMPRENSA OFICIAL do Pará.

Art. 7.º O Serviço de Produção (S.P.) tem por finalidade dirigir, coordenar, padronizar e fazer executar os trabalhos de natureza industrial de que fôr incumbida a IMPRENSA OFICIAL do Pará.

Art. 8.º A Tesouraria compete a arrecadação da Receita, pagamento das despesas e recebimento e guarda dos valores pertencentes à IMPRENSA OFICIAL do Pará, trazendo-as devidamente atualizadas e escrituradas no livro próprio.

Art. 9.º A organização interna do Serviço e respectivas atribuições dos seus órgãos serão definidas e especificadas no Regimento Interno cujo ante-projeto será remetido pelo Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Pará no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta lei, ao Secretário de Estado do Governo, para ser submetido à apreciação do Governador do Estado.

Art. 10. A IMPRENSA OFICIAL do Pará custeará suas despesas dentro dos limites das dotações e disponibilidades orçamentárias inclusive créditos adicionais e operações de créditos devidamente autorizados.

§ 1.º Do orçamento geral para a IMPRENSA OFICIAL do Pará só deverão constar dotações globais destinadas à despesas com Pessoal, material, maquinários e outros encargos.

§ 2.º O Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças fará entregar, semanal e mensalmente, ao Diretor da IMPRENSA OFICIAL, as importâncias necessárias ao pagamento de diaristas e das folhas do pessoal de administração.

§ 3.º As rendas dos serviços industriais e demais rendas da IMPRENSA OFICIAL do Pará serão recolhidas quinzenalmente à Divisão de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, mediante guias devidamente visadas pelo Diretor e assinadas pelo Tesoureiro.

Art. 11. No começo de cada exercício financeiro, o Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Pará submeterá à aprovação do Secretário do Governo a discriminação das despesas dentro das dotações globais, concedidas na forma do parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 12. Nos orçamentos das Secretarias de Estado e órgãos au-

tônomos, deverão constar dotações para atender ao empenho e pagamento de suas publicações no órgão oficial, fornecimento de material de expediente, obras impressas, etc.

Art. 13. Todas as repartições públicas do Estado, mediante requisição da autoridade competente serão obrigadas a prover-se do seu material de expediente, de arte gráfica ou tipografia, na IMPRENSA OFICIAL do Pará, dentro das suas disponibilidades orçamentárias ou créditos próprios.

Parágrafo único. Tais fornecimentos só poderão deixar de ser feitos de conformidade com este artigo, no caso de declaração expressa do Diretor — de não se achar a IMPRENSA OFICIAL do Pará em condições de fazê-los, inclusive quanto ao prazo.

Art. 14. Até o dia 10 de cada mês a IMPRENSA OFICIAL do Pará apresentará a cada Secretaria de Estado e órgãos autônomos, as faturas acompanhadas dos devidos comprovantes de entrega de todas as encomendas executadas e despachadas no mês anterior.

§ 1.º As Secretarias de Estado e órgãos autônomos, depois da necessária verificação, providenciarão o pagamento, na Tesouraria da IMPRENSA OFICIAL do Pará, das faturas apresentadas.

§ 2.º Verificando-se atraso no pagamento de mais de duas faturas consecutivas, o Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Pará comunicará o fato ao Secretário de Estado do Governo, para os devidos fins, determinando, então, as providências que julgar acertadas.

Art. 15. O Governo do Estado, a partir da vigência desta lei, providenciará para o reaparelhamento da IMPRENSA OFICIAL do Pará, com maquinários adequados, solicitando ao Poder Legislativo os necessários créditos adicionais.

Art. 16. A IMPRENSA OFICIAL do Pará, a juízo do Diretor, inscrever-se-á nas concorrências e coletas de preço para fornecimento de material de sua especialidade às repartições públicas da órbita federal, estadual, municipal ou a entidades autárquicas.

Art. 17. A IMPRENSA OFICIAL do Pará além da isenção de taxas e tributos, gozará de quaisquer vantagens que já tenham sido ou venham a ser conferidas a serviço público.

Art. 18. Os preços das publicações, de obras e de quaisquer trabalhos executados pela IMPRENSA OFICIAL do Pará, desti-

nadas às repartições estaduais não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos da praça.

Parágrafo único. O Serviço de Produção deverá, periodicamente, rever as tabelas de preços da IMPRENSA OFICIAL do Pará, submetendo ao Diretor, para a sua aprovação, as alterações julgadas necessárias.

Art. 19. A IMPRENSA OFICIAL do Pará poderá manter agentes ou representantes no interior do Estado, atribuindo ao mesmo percentagens sobre as encomendas e vendas por eles efetuadas.

Art. 20. A IMPRENSA OFICIAL do Pará apresentará mensalmente, ao Secretário de Governo, o Balancete da Receita e Despesa do mês anterior, e, mensalmente, um relatório, o Balanço Geral da Receita e Despesa do Ativo e Passivo do último exercício, para efeito de remessa, por este, à Secretaria de Finanças.

Art. 21. Semestralmente, o Secretário de Estado do Governo designará uma comissão, composta de um Contador solicitado a Secretaria de Finanças, um Engenheiro, solicitado à Secretaria de Obras, Terras e Viação e um funcionário solicitado ao Tribunal de Contas para examinar a situação técnica-contábil da IMPRENSA OFICIAL do Pará e emitir, sobre ela, parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão, acompanhado da indispensável documentação, será encaminhado ao Tribunal de Contas para o seu julgamento, por intermédio da Secretaria de Finanças.

Art. 22. A vista do julgamento do Tribunal de Contas, referente ao artigo anterior, o Secretário de Governo proporá ao Governador do Estado a aprovação da gestão administrativa da IMPRENSA OFICIAL do Pará no ano em causa ou promoverá a responsabilidade do seu Diretor pelas irregularidades comprovadas.

Art. 23. A IMPRENSA OFICIAL do Pará terá pessoal permanente e extranumerário necessário à execução dos seus serviços e admitidos na forma da legislação vigente, cabendo ao Diretor a lotação nominal e interna de todos os funcionários.

Art. 24. O pessoal da IMPRENSA OFICIAL do Pará reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários e pela legislação trabalhistas vigente e terá sua classificação e vencimentos de acordo com as tabelas específicas.

Art. 25. O Quadro do Pessoal da IMPRENSA OFICIAL do Pará compõe-se de cargos isolados de provimento efetivo, em comissão.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PARICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. **MARIA LUZA DA COSTA REGO**
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMERANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.600,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, nesta I. G., e ao porte coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhadas de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

de carreira, funções gratificadas e de contratados e diaristas, na forma das tabelas orçamentárias.

Art. 26. Os atuais funcionários, lotados na IMPRENSA OFICIAL do Pará, continuarão a integrar as respectivas carreiras do Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado, até oportuna reestruturação.

Art. 27. A aquisição de materiais e artigos de consumo da IMPRENSA OFICIAL do Pará, salvo os casos de exclusividade de fornecimento, deverá ser feita mediante concorrência ou coleta de preços.

Art. 28. A administração da IMPRENSA OFICIAL do Pará, fará imediatamente, o tombamento minucioso individualizado dos elementos constitutivos do seu patrimônio, devendo considerar, em primeiro lugar, o maquinário e o material em estoque ou em uso no seu almoxarifado e oficinas, respectivamente.

Art. 29. A baixa de qualquer unidade do patrimônio da IMPRENSA OFICIAL do Pará que se inutilize ou se torne desnecessária, dependerá de autorização do Secretário de Governo e feita na forma da legislação vigente.

Art. 30. Todo e qualquer material da IMPRENSA OFICIAL do Pará que se torne inadapável à sua utilização moral, será vendido de acordo com as normas legais, e o produto dessa venda aplicada no reaparelhamento do seu maquinário, à critério do Governo.

Art. 31. O Estado, anualmente, como antecipação da receita, e enquanto a IMPRENSA OFICIAL do Pará não dispuser de verbas próprias ao provimento do seu serviço, autorizará, em favor da IMPRENSA OFICIAL do Pará e com a sua garantia, a abertura de uma conta-corrente em estabelecimento oficial de crédito até o limite de um terço da importância a que se refere o artigo 32 o que somente poderá ser movimentada pelo respectivo Diretor, com o "visto" do Governador do Estado.

Art. 32. Enquanto a receita da IMPRENSA OFICIAL do Pará não for suficiente para atender aos encargos relativos a sua despesa e ao reaparelhamento de seu maquinário e material, o Estado fará constar do orçamento a título de auxílio uma dotação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) a ser paga, parceladamente, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 33. O maquinário, móveis, utensílios em geral e o estoque do almoxarifado, adquiridos pelo Estado, passará, com a vigência desta lei, a constituir patrimônio da IMPRENSA OFICIAL do Pará.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Wortinger Castelo Branco
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO N. 3306 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a promover a recuperação do Salão Nobre do Teatro da Paz.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2093, de 19, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.497, de 21, tudo do mês de dezembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinado a custear as despesas com a recuperação do Salão Nobre do Teatro da Paz.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3307 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para ocorrer à cobertura de despesas decorrentes de publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2034, de 9, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.483, de 10, tudo do mês de dezembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), destinado à cobertura de despesas decorrentes de publicações feitas pelo Escritório de Representação do Pará, sediadas no Distrito Federal.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3308 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito suplementar de Cr\$ 144.000,00, para reforço da dotação orçamentária vigente, título — Escritório de Representação do Pará — Tabela n. 20 — Pessoal Variável.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2089, de 14, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.492, de 15, tudo do mês de dezembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), para reforço da dotação orçamentária vigente, título Escritório de Representação do Pará — Tabela n. 20 — Pessoal Variável — destinado à cobertura

da despesa decorrente da admissão de dois (2) auxiliares, no período compreendido de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3209 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, em favor do Banco do Estado do Pará S/A (em organização).

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2110, de 27, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19502, de 28, tudo do mês de dezembro do corrente ano.

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), em favor do Banco do Estado do Pará, S/A., (em organização), para ocorrer as despesas com os encargos criados pela lei n. 2110, de 27 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 11 de Novembro de 1960, que aposentou de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1237 de 10-2-1956, Romeu Rodrigues de Andrade, no cargo de Advogado de Oficial, lotado no Ministério Público, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais o art. 160, da mesma Lei 749, Raimundo Teixeira da Silva, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Muaná, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 28 anos de serviço, ou seja Cr\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 123, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Duarte Couto, no cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 281.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1884, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), João Constantino Loureiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Fonseca de Assis, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Inhangapi, criado pela Lei n. 1831 de 2-12-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Consti-

tuição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Apolonia Ramos de Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Julia Alves Pimentel Ribeiro, extranumerário diarista equiparada (Lavadeira) do Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Osmar Ribeiro Cavalcanti, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.

Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Moacyr Vogato Abadessa, diarista equiparado (Auxiliar de Escritório) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de

Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de "Arquivista", padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço perfazendo um total de Cr\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cidalcina Corrêa da Conceição, do cargo de Fiscal, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de Dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osvaldo Augusto da Silva Santos, do cargo de Lenheiro, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de Dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Teles de Souza, do cargo de Servente de Máquina, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de

Agua da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de Dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Osvaldo Augusto da Silva Santos, para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Raimundo Machado Anuniação.

resolve conceder, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Raimundo Machado Anuniação.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Teles de Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Claudionor Joaquim Nogueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de Dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Cidalcina Corrêa da Conceição, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliária, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Dário Reis Mascarenhas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de Dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Antunes do Couto, do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Antunes do Couto, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Benedito Pantoja Leite Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar Jessé Amaral de Andrade do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Evandro do Carmo

Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear Roman de Araújo Pomar para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Óbidos, vago com a exoneração de Jessé Amaral de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Evandro do Carmo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear Carlos Cardoso dos Santos para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de "Alegre" município de Vizeu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Evandro do Carmo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral. Em 24-12-60.

Petições:

Ns. 8888, de Ziloca Arraes Pinheiro; 8129, de Maria de Castro Fernandes; 8887, de Edelvita L. Lima; 8006, de Alba C. Moreira; 8222, de Emilia Marques; 8140, de Alba Miranda de Oliveira; 8340, de Clotilde A. Camboiro; 8883, de Maria de Nazaré de S. Aquino; 8384, de Maria Raimunda F. Melo; 8885, de Maria Graziela da Conceição. — Baixe-se o ato.

N. 7098, de José Leite da Silva. — Inscreva-se.

N. 3393, de Damião C. Magalhães. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 6732, de Jocita Ferreira Pires. — Restitua-se à S.E.C.

N. 7069, de Manuel L. Figueira de Mendonça. — Restitua-se à S.I.J.

N. 8570, de Flocoaldo K. de Sousa. — Restitua-se à Secretaria de Governo.

N. 8886, de Ana Zúlia B. Penalber. — A Carteira de salário família para informar.

N. 8345, de Terezinha de J. Rebelo Pinheiro. — Relacione-se.

N. 8188, de Manoel Jorge Raiol. — Chame a requerente para Imprensa.

Ns. 8874, 8873, 8872, 8871, 8870, da Panair do Brasil; 8869, 8868, 8867, da Varig; 8879, 8878, do SNAPP; 8906, 8899, 8901, 8904, 8903, 8902, da Paraense Transportes Aéreos; 8876, da Criação Rural de Castanhal. — A D.O.O. para empenho.

N. 8875, da Santa Casa. — A D.O.O. para cumprir o que determina o sr. Secretário de Finanças.

Ofícios:

N. 2211, de João da Rocha Pereira. — Satisfaça-se a exigência da C. Jurídica.

N. 8894, do Ginásio São Pio X; 8890, e 8895, da Secretaria de Finanças. — A D.O.O. para providenciar.

Ns. 8905, da Secretaria de Saúde; 8906, da Secretaria de Produção. — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

Ns. 8893, e 8893, da Secretaria de Produção. — A Secretaria de Governo.

N. 6209, da Polícia Militar. — Restitua-se à S.I.J.

Ns. 8892, 8891 e 8889, da Secretaria de Educação. — Aguarde-se o início do ano letivo.

Ns. 8880, da Secretaria de Educação; 8866, da Fenix Calxeral Paraense; 8865, da Secretaria de Finanças; 8864, de Raimunda Duarte Peres; 8863, da Secretaria de Finanças; 8877, dos SNAPP. — A D.O.O. para empenho.

Ns. 8896 e 8897, do Departamento de Águas. — Baixem-se os atos.

N. 8425, do Departamento de Receita. — Volte à C. Jurídica.

Memorandum:

N. 8881, de Gentil Cohen. — Aguardar o ano letivo.

N. 8882, da Secretaria de Interior e Justiça. — A D.M. para empenho.

Em 27-12-60.

Petições:

N. 8942, de Adeline Antunes da Costa. — A Carteira de salário-família para providenciar.

N. 8318, de Maximiano Antonio Rodrigues. — Ao sr. Protocolista para informar.

N. 8914, de Maria Zélia Ferreira Modesto. — Ao arquivo para atender.

N. 8830, de Antonio Faustino Sobrinho. — Expeça-se a certidão solicitada.

N. 8544, de Alexandre José Frances. — A S.C. n. 1, para informar.

Ns. 8390, de Pedro José R. de Sousa; 8581, de Isaura da Costa Oliveira. — Encaminhe-se à superior consideração governamental.

Ns. 3720, de Maria José Melo; 8733, de Rute dos Remedios Branco; 8734, de Berenildes de M. Santos; 8733, de Terezinha de J. Campos Oliveira. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 7946, de Mario Silva. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ns. 8946, de Joana Ataliba; 8945, de Antonieta da R. Macnado; 8948, de Terezinha de J. M. Sousa; 8947, de Maria Nascimento de Albuquerque; 8949, de José Ambrosio de Souza; 3917, de Manoel S. da Silva; 8912, de Raimundo L. Pamphilo; 3913, de Galdino da S. Alencar; 8916, de Otavio de Oliveira Marques; 8915, de Mercedes da S. B. Amador; 8910, de Antonio Emilia de Carvalho; 8907, de Cristovam de Monte e Silva; 6885, de Maria do Espírito Santo Silva. — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

N. 4715, de Cassiano Teixeira da Costa. — Restitua-se à Secretaria de Governo.

N. 7298, de Emanuel Amadeu dos Santos. — Satisfaça-se a exigência da C. Jurídica.

N. 8542, de Alcides Sampaio. — Como se verifica da informação supra não existente vaga de Guarda-Fiscal.

Ns. 8922, da Panair do Brasil; 8941, de Angela S. de Oliveira Melo; 8940, de A. Provença do Pará; 8939, da Varig; 8936, da Santa Casa; 8944, da VASP. — A D.O.O. para empenho.

Ofícios:

N. 8850, da Secretaria de Educação. — Satisfaça-se a exigência da C. Jurídica, solicitando a Secretaria de Educação, cópia de assentamentos de Evelina B. Re-

N. 8784, do Juízo de Direito da 5ª. Vara. — A S. C. n. 1, para anotar.

N. 8783, da Secretaria de Produção. — Encaminhe-se à Secretaria de Governo.

N. 8833, da Secretaria de Saúde. — A C. Jurídica para parecer.

N. 8822, do Departamento de Receita. — Relacione-se.

N. 8782, da Secretaria de Produção. — Restitua-se à Secretaria de Governo.

Ns. 8925, da Imprensa Oficial; 8931, da Secretaria de Finanças; 8521, do Departamento Estadual de Estatística; 8908, da Secretaria de Finanças. — Baixem-se o ato.

Ns. 8943, da Secretaria de Obras; 8911, do Departamento de Receita. — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

N. 8920, do Tribunal de Contas. — A S.C. n. 1, para os devidos fins.

N. 8919, do Tribunal de Contas. — A S. C. n. 1, para os devidos fins.

Ns. 8921, da Secretaria de Finanças; 8924, do Departamento de Receita; 8925, do Departamento de Águas; 8923, da Secretaria de Educação; 8926, 8927 e 8929, dos SNAPP; 8933, da Divisão do Material; 8937, da Secretaria de Educação; 8935, do SNAPP; 8909, da Imprensa Oficial; 8934, do Departamento de Fiscalização. — A D.O.O. para empenho e à C. Jurídica para exame e parecer.

Memorandum:

N. 8932, do Gabinete do Governador. — A D.O.O. para empenho.

N. 8777, de Reis Ferreira. — Baixem-se o ato.

N. 8919, da Secretaria de I. e Justiça. — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

N. 8709, de Rui F. Mendonça. — Arquivem-se.

N. 8950, da Assembléia Legislativa. — Baixem-se o ato.

N. 8938, da Secretaria de I. Justiça. — A D.O.O. para empenho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho do exmo. sr. dr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, na petição n. 603 — de Lício Mariolino Sôlleiro, professor catadrático, em disponibilidade — requer reajustamento de vencimentos.

Em face do parecer do Sr. Consultor Geral do Estado adotado pelo Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça deiteio o pedido por constituir um ato de justiça. Ao D.S.P. para os fins de direito, inclusive, o cálculo para a percepção da diferença de seus vencimentos.

Em 20-12-60.

(a) D. B. Carvalho, Governador.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-12-60.

Ofícios: N. 748, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 578 de autoria do deputado Cléo Bernardo, pedindo várias informações. — A Sec. de Finanças para atender.

N. 750, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 557 de autoria do deputado Stélio Maroja, versando a respeito da lei que promoveu o reajustamento dos vencimentos e vantagens do pessoal da P.M.E. — Esclarecer ao Dep. Stélio Maroja, através da Presidência da A.L. da impossibilidade do atendimento do seu apêlo.

Em 22-12-60.

N. 754, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 570 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o arrendamento do pessoal da D.E.T. — Comunicar-se à A.L. que, embora já solucionado o assunto, nem por isso, o Governo deixa de agradecer a patriótica lembrança do Dep. Milton Dantas.

N. 755, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n.

559 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, versando sobre o claro necessário ao tratamento da água destinada ao consumo desta cidade. — Ao D.E.A. para dizer.

N. 756, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 536 de autoria do deputado Pedro Carneiro, sobre o pagamento das cotas devidas aos Hospitais de Caridade. — Ao Sr. Dr. Secretário de Saúde para dizer.

N. 169, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o requerimento do bacharel Jaime Nunes Lammão, pedindo nomeação para a Promotoria Pública da Comarca de Santa Izabel do Pará. — Estando o cargo de Promotor Público de Justiça, da Comarca de Santa Izabel do Pará, ocupada pelo cel. Ossian Corrêa de Almeida, nada há a deferir. Arquivar-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-12-60.

Ofício: Sn. do Cartório da Comarca de Marapanim — comunicação ao sr. Simão Gibson Naiff de haver assumido o cargo de tabelião. — Agradecer.

Em 26-12-60.

Petições: 020 — Ducila Cardoso das Neves, filha do falecido 2o. sgt. reformado da P.M.E., Melchades José das Neves — pedido de promoção. — Ao DSP. para exame e parecer. (anexo uma informação da P.M.).

0262 — de Nazare Carneiro dos Santos Vasconcelos, irmão do falecido 2o. tenente da P.M.E., João dos Santos Vasconcelos — pedido de promoção. — Ao parecer do D.S.P.

Ofício:

N. 1005, da Estrada de Ferro de Bragança — remessa de conta. — A Diretoria do Expediente para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PORTARIA N. 23 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias regulamentares dos funcionários do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1961.

Janeiro: — José Maria Baena Camizão, Dulcídio Martins Barata, Pedro de Barros Marçal, Pedro Paulo de Brito.

Fevereiro: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Luís Gonzaga Neves e Maria da Conceição Assis.

Março: — Mário Dias da Silva, Durval Mesquita de Araújo, Newton José Ribeiro de Figueiredo e Antonia Ceres de Oliveira.

Abril: — Alfredo Cordovil Pinto, Edilson Barros de Oliveira, Raimundo da Silveira Pauxis, Tertuliano de Sousa.

Maió: — Joaquim Moreira Filho, Moacir Bentes Monteiro e João Batista de Lima.

Junho: — Izolino Nepomuceno

de Sousa, João Gualberto de Barros, Poty Fernandes e Emanuel Smith.

Junho: — Alvaro Alves Tupiasú, Aldenor de Sousa Franco, Raimundo Cardoso Barata e Deoclécio.

Agosto: — Lauro Alves Macola, Marciano Gonçalves Pereira, Fernando Costa Matos e Jonas Rogério da Silva.

Setembro: — Mário Nazareth da Motta Costa, Bianor Gomes Carneiro e Maria Célia Venturiera.

Outubro: — José Cipriano de Pinho, Francisco Cannindé Coutinho, Mário de Lorena Martins e Agostinho Américo da Fonseca.

Novembro: — Henrique Santa Helena Corrêa, Guilherme da Costa Filho Octávio França e Manoel Reis e Silva.

Dezembro: — Jaime Soares, João Augusto da Silva, Azael Alvares Ataliba e Irineu Brasil do Nascimento.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 22 de Dezembro de 1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Expedito Chaves de Almeida — Diretor, em comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

SECRETÁRIO GABINETE DO

PORTARIA N. 133 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Cicero Leandro da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 6120/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Itupiranga. Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 134 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Afife Ferreira Rosa em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 6121/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá. Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 135 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Silvano José Ribeiro em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 6096/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá. Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 136 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria de Almeida Costa em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 5833/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Itupiranga. Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 137 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e

atendendo ao que requereu José Ancelino Priste Lobato, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1512/57.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Ourém.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 138 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

O Doutor Benedito Monteiro, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que é dever desta Secretaria de Estado zelar pelo Patrimônio Estadual;

Considerando que as margens das Estradas BR-22 e Rodovia General Moura Carvalho estão sendo objeto de invasões indiscriminadas, causando prejuizo ao Patrimônio do Estado, com derrubadas de matas e queima de madeira de lei;

RESOLVE:

Trascrever para conhecimento das autoridades e do público em geral dispositivos do art. 48 do Reg. de Terras do Estado baixado com o Decreto 1.044, de 19-8-1933:

"Art. 48 — Será obrigado a despejo, com perda das benfeitorias, todo aquele que, depois de publicado o presente Regulamento e sem legal autorização do Governo se apossar de terras devolutas, fazendo derrubadas ou queimas de suas matas, invadindo-as por meio de plantações ou edificações ou praticando outros quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente."

O dispositivo legal acima transcrito, será aplicado com todo rigor para salvaguarda do Patrimônio do Estado ameaçado de devastação criminosa e iminente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de Dezembro de 1960

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 139 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng. Hélio Almeida e o desenhista Moacir Paulo dos Santos, para procederem a atualização do trabalho do Dr. Palma Muniz, referente aos patrimônios do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960**Conselho Universitário**

Assunto: — Elege Representante do Conselho Universitário junto ao Conselho de Curadores.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, em reunião extraordinária de 24 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica eleito Representante do Conselho Universitário junto ao Conselho de Curadores o Prof. Abelardo dos Santos.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 26 de dezembro de 1960.

(a.) **PROF. JOSÉ DA SILVEIRA** — Reitor.**RESOLUÇÃO N. 22 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960**

Assunto: — Elege o Vice-Reitor da Universidade do Pará.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho Universitário, em reunião extraordinária de 24 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica eleito Vice-Reitor da Universidade do Pará o Prof. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia da U. P., de acordo com o art. 16, alínea e, do Estatuto da Universidade.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 26 de dezembro de 1960.

(a.) **PROF. JOSÉ DA SILVEIRA** — Reitor.**RESOLUÇÃO N. 42 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960****Conselho de Curadores**

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no valor de Cr\$ 20.000,00.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 24 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. É aberto o crédito suplementar de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para transposição de verbas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:

Suplementação:

1.3.10 — Matéria prima e produtos manufaturados 20.000,00

Art. 2o. Para cobertura da despesa proveniente desta Resolução, fica destacado o seguinte crédito orçamentário:

Congelamento:1.3.02 — Artigo de expediente 9.500,00
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório 10.500,00**TOTAL: Cr\$ 20.000,00**

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 26 de dezembro de 1960.

(a.) **PROF. JOSÉ DA SILVEIRA** — Reitor.**RESOLUÇÃO N. 43 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960**

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Odontologia no valor de Cr\$ 1.199.949,00.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 24 de dezembro de 1960, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. É aberto o crédito suplementar de hum milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.199.949,00), para transposição de verbas da Faculdade de Odontologia:

Suplementação:

1.1.01 — Vencimentos 1.199.949,00

Art. 2o. Para cobertura da despesa proveniente desta Resolução, fica destacado o seguinte crédito orçamentário:

Congelamento:1.1.05 — Contratados 315.916,80
1.1.14 — Salário-família 98.250,00
1.1.23 — Gratificação Magistério 36.000,00
1.1.26 — Tempo Serviço 45.942,00
1.1.27 — Abono Provisório 702.839,20**TOTAL: Cr\$ 1.199.949,00**

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 26 de dezembro de 1960.

(a.) **PROF. JOSÉ DA SILVEIRA** — Reitor.**RESOLUÇÃO N. 44 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960**

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Direito, no valor de Cr\$ 965.000,00.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento de decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 24 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. É aberto o crédito suplementar de novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 965.000,00), para transposição de verbas da Faculdade de Direito:

Suplementação:1.1.01 — Vencimentos 600.000,00
1.1.05 — Salário de Contratados 360.000,00
1.1.15 — Gratificação de função 5.000,00**TOTAL: Cr\$ 965.000,00**

Art. 2o. Para cobertura da despesa proveniente desta Resolução, fica destacado o seguinte crédito orçamentário:

Congelamento:1.1.04 — Salário de mensalistas 50.000,00
1.1.06 — Salário de tarefeiros 310.000,00
1.1.10 — Diárias 5.000,00
1.1.27 — Abono Provisório 600.000,00**TOTAL: Cr\$ 965.000,00**

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 26 de dezembro de 1960.

(a.) **PROF. JOSÉ DA SILVEIRA** — Reitor.

(Ext. — Dia 29/12/60)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA**

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960
Do: — CONSELHO DE CURADORES.

Assunto: — Aprova transposição de verbas da Faculdade de Direito no valor de Cr\$ 185.000,00.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "q", do Estatuto e em cumprimento à decisão do Conselho de Curadores, em reunião extraordinária de 24 de dezembro de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. É aberto o crédito suplementar de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00), para transposição de verbas da Faculdade de Direito:

SUPLEMENTAÇÃO:

1.1.14 — Salário Família	55.000,00
1.1.23 — Gratificação adicional tempo serviço	80.000,00
1.6.04 — Festividades, recepções, etc.	50.000,00

TOTAL Cr\$ **185.000,00**

Art. 2o. Para cobertura da despesa proveniente desta Resolução, fica destacado o seguinte crédito orçamentário:

CONGELAMENTO:

1.1.04 — Salário mensalistas	70.000,00
1.1.09 — Ajuda de custo	50.000,00
1.1.10 — Diárias	15.000,00
1.3.02 — Artigos de expediente, etc.	40.000,00
1.5.04 — Iluminação, força motriz	10.000,00

TOTAL Cr\$ **185.000,00**

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 26 de dezembro de 1960.

Professor JOSÉ DA SILVEIRA
Reitor
(Ext — 29-12-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oriente Zuqto, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central confinando pela frente com terras requeridas por Elias Breda, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Agostinho Breda, e pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmelino Toso nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de

Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central confinando pela frente, com terras requeridas por Antonio Breda, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Oriente Zequete, pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vieira da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Indicações e limites, pela frente, com terras requeridas por Augusto Breda, lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agostinho G. Breda, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central a 12.000 metros da margem direita do rio Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS**

Firmas convidadas: — Ferreira Gomes, Ferragista SIA., Remapôr, A. M. Fidalgo & Cia., e Estância Salvador Ltda., para fornecimento do seguinte material: Poste de madeira de lei c/6 metros, 5 x 5 exp. Unid. um; Braços de madeira de lei, ... 0,10 x 0,80 x 0,10, unid. um.

As propostas devem ser enviadas para a Chefia de Linhas e Instalações, no edifício dos Correios e Telégrafos do Pará, até o dia 30 de dezembro, às 7 horas... (a.) Assis de Souza, Inspetor de Linhas Telegráficas. (T. 664 — 29 e 30-12-60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a

1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- b) carteira de identidade;
- c) certidão de registro civil;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;
- f) atestado de vacina;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militar;
- h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$... 300,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor
Oriando de Carvalho Cordeiro
Secretário
(Ext. — 22, 27 e 31|12|60; 5, 12 e 20|1|61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Damasio da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 79o. Termo, 79o. Município de Vigia e 213o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Baiacú, onde mede 400 metros por 184) quatrocentos metros de frente por 184 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito com terras do falecido Laureano Alves e pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Candido Nogueira e fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31|12|60).

ANÚNCIOS**GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.**

Relatório da Diretoria a ser apresentado em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de dezembro de 1960.

Senhores Acionistas:

Em conformidade com nossos Estatutos e obedecendo aos ditames da Lei que rege as sociedades anônimas, vimos submeter à vossa deliberação o Relatório relativo ao período social terminado em 31 de agosto de 1960, ao qual acompanham a demonstração de Resultados e o Balanço Geral.

Para melhor consolidação de nosso Patrimônio, resolvemos não fazer distribuição de dividendos, com o que concordou nosso digno Conselho Fiscal, ficando o assunto, todavia, para vossa alta deliberação final.

Belém do Pará, 26 de dezembro de 1960.

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor Presidente

Euclides da Silva Gonçalves
Diretor de Navegação

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1960**A T I V O**

Fixo		
navio-motor "João Gonçalves"	6.000.000,00	
navio-motor "Acre"	4.143.736,20	
navio-motor "Rio Guamá"	8.964.172,80	
alvarenga "Xapuri"	741.902,00	
Aparelhagem de radiotelefonía	417.432,60	
Móveis e Utensílios	172.657,70	
Veículos	680.000,00	21.119.901,30
Realizável		
Contas Correntes		3.090.921,30
Disponível		
Dinheiro em cofre	57.304,10	
Depósitos em Bancos	23.896,20	81.200,30
Inversões		
Empréstimo compulsório	439.788,60	
Ações e Obrigações	9.000,00	448.788,60
Compensação		
Ações caucionadas		150.000,00
		Cr\$ 24.890.871,50

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	946.558,30	
Reserva para depreciações	1.984.981,10	
Lucros e Perdas	2.011.503,20	
Correções monetárias	978,50	19.944.021,60
Exigível		
Obrigações a pagar	2.867.009,70	
Banco de Crédito da Amazônia	1.929.840,20	4.796.849,90
Compensação		
Caução da Diretoria		150.000,00
		Cr\$ 24.890.871,50

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE AGOSTO DE 1960**D É B I T O**

Encargos do Exercício	
Despesas dos navios, Impostos, Juros despesas gerais, etc.	36.236.822,40
Reservas e Fundos	
Fundo de Reserva Legal	210.341,30
Reserva para Depreciações	1.934.981,10
Lucros e Perdas	2.011.503,20
	Cr\$ 40.493.648,00

C R É D I T O

Resultados do Exercício	
Receita bruta dos navios, etc.	Cr\$ 40.493.648,00

Belém do Pará, 31 de agosto de 1960

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor Presidente

Euclides da Silva Gonçalves
Diretor de Navegação

Manuel Mário dos Santos
Guarda - livros

DEC / 23811 — CRC - PA / 274

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Depois de examinarmos minuciosamente todos os elementos que solicitamos à Diretoria, vimos apresentar-vos nosso parecer com relação ao período social encerrado em 31 de agosto de 1960, e, assim, opinamos pela plena aprovação de todas as contas, estando, inclusive, de pleno acordo com a não distribuição de dividendos para maior consolidação de nosso Ativo.

Belém do Pará, 26 de dezembro de 1960

José Ivo Loureiro do Amaral
Hermínio Pinto de Mesquita

Erico Parente de Araújo

(Ext. — 29/12/60)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de dezembro de 1960

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos da Lei que rege as sociedades anônimas e obedecendo aos nossos estatutos, vimos entregar à vossa apreciação o nosso Relatório atinente ao período social encerrado em 31 de agosto p. p., acompanhado da demonstração de Lucros e Perdas e do Balanço Geral.

Para melhor solidificar nossa situação, havemos por bem não fazer distribuição de dividendos, opinião corroborada pelo digno Conselho Fiscal, no entanto, fica o assunto para vossa final e superior deliberação, como achar-des mais propício aos interesses da sociedade.

Belém do Pará, 26 de dezembro de 1960.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor Presidente

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor Vice - Presidente

p. p. João José Gonçalves
Diretor Comercial

Varlindo Manoel Gonçalves
José Antonio Gonçalves

Diretor Tesoureiro
Manuel Mário dos Santos
Diretor Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1960

A T I V O		
Fixo		
Galpões da Estrada Nova	17.425.997,90	
Trapiche da Estrada Nova ...	1.600.000,00	
Aparelhagem de Radiotelefonia	475.000,00	
Móveis e Utensílios — Escritório	302.000,00	
Móveis e Utensílios — Estrada Nova	608.304,40	20.411.302,30
Realizável		
Contas Correntes	14.720.355,10	
Letras da Sumoc	1.398.750,00	
Promissórias a Receber	120.000,00	
Banco do Brasil - C/ cobrança stocks de :		
Castanha	47.235.526,00	
Juta	3.961.600,00	
Mercadorias em Belém	2.253.407,60	
Mercadorias em Rio Branco ...	5.224.639,00	
Borracha	609.774,10	75.536.966,80
Disponível		
Dinheiro em cofre	102.800,90	
Depósitos nos Bancos	117.925,40	220.726,30
Compensação		
Ações caucionadas		250.000,00
	Cr\$ 96.418.995,40	

P A S S I V O		
Não Exigível		
Capital	30.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	406.998,10	
Reserva para Cobranças duvidosas	1.472.035,50	
Lucros e Perdas	6.260.928,50	38.139.962,10
Exigível		
Contas Correntes	7.980.687,90	
Banco Crédito da Amazônia	10.000.000,00	
Banco Francês e Brasileiro ...	5.622.224,30	
Bank of London & South America	3.928.638,70	
Banco Comércio e Indústria Minas Gerais	5.981.262,50	
Banco Moreira Gomes	5.963.716,40	
Obrigações a Pagar	18.552.503,50	58.029.033,30
Compensação		
Caução da Diretoria		250.000,00
	Cr\$ 96.418.995,40	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE AGOSTO DE 1960

D É B I T O	
Encargos do Exercício	
Despesas de administração, Impostos, Juros e Descontos, Seguros, etc.	22.547.258,50
Reservas e Fundos	
Fundo de Reserva Legal	406.998,10
Reserva para Cobranças duvidosas	1.472.035,50
Lucros e Perdas	6.260.928,50
	Cr\$ 30.687.220,60

C R É D I T O

Resultados do Exercício
 Lucro verificado em Mercadorias, gêneros, Comissões, etc. Cr\$ 30.687.220,60

Belém do Pará, 31 de agosto de 1960
Valdemiro Martins Gomes
 Diretor Presidente
Varlindo Manoel Gonçalves
 Diretor Vice-Presidente
p. p. João José Gonçalves
 Diretor Comercial
Varlindo Manoel Gonçalves
José Antonio Gonçalves
 Diretor Tesoureiro
Manuel Mário dos Santos
 Diretor Secretário
Manuel Mário dos Santos
 Guarda-livros
 DEC / 23811 — CRC - PA / 274

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :
 Vimos apresentar-vos nosso parecer com respeito ao Relatório e contas prestadas pela Diretoria, relativamente ao período social que se encerrou em 31 de agosto de 1960. Examinamos detidamente todos os elementos que foram objeto de nosso acurado estudo, sendo de opinião favorável à sua integral aprovação.

Belém do Pará, 26 de dezembro de 1960

José Ivo Loureiro do Amaral
Domingos Francisco Bastos
Antonio Maria Gonçalves
 (Ext. — 29|12|60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede, à rua 28 de Setembro, 301, até o dia 29 do corrente, para subscreverem o aumento do Capital a que têm direito, na forma da Lei. Outrossim, cientificamos que, o acionista que não fizer sua subscrição até aquela data, perderá o direito de preferência.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15, 18, 21, 25 e 29|12|60)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da sessão extraordinária da Importadora de Ferragens, S/A., realizada a 26 de dezembro de 1960

Aos vinte e seis dias de dezembro de mil novecentos e sessenta, da era cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à avenida Presidente Vargas, 53 (cinquenta e três), primeiro pavimento do Edifício Importadora, acionistas da Importadora de Ferragens, S. A., em numero superior a dois terços da totalidade, com direito a voto, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. As dezessete horas e trinta e cinco minutos, o acionista doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convocando para primeiro e

segundo secretários, respectivamente, os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa, solicitando que o primeiro lesse, em voz alta, o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, a vinte, vinte e um e vinte e quatro de dezembro corrente, e na "Fôlha do Norte", a dezessete, vinte e vinte e cinco do referido mês. Após essa leitura, o primeiro secretário leu, também em voz alta, a exposição justificativa da Diretoria, propondo o aumento do capital social, de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00) para trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00), aumento esse a concretizar-se com o aproveitamento de recursos provenientes de reservas, retirando-se os cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), representativos desse aumento, do

"Fundo para Garantia e Consolidação do Ativo". Terminada a leitura dessa exposição justificativa, assim como do parecer unânime do Conselho Fiscal, favorável ao aumento proposto, o presidente declarou em discussão os referidos documentos. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se à votação, verificando-se aprovação, sem discrepância, dos acionistas presentes. Em vista desse resultado, o presidente submeteu à discussão e consequente votação a reforma dos Estatutos Sociais no que se refere ao artigo terceiro, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo terceiro — O capital da Sociedade, todo realizado, é de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em trezentas e cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros. Parágrafo primeiro — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinadas por dois Diretores. Parágrafo segundo — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei e nestes Estatutos. Verificou-se, então, que a Assembléia Geral, sem divergência de votos, aprovou a nova redação do artigo estatutário sobre o capital social. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Antonio Alves Velho, Abílio Augusto Velho, Clementino José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, por si e por procuração de Carlota Bittencourt Lobo, Arquidiocese de Belém do Pará, Judith de Oliveira Dias Klautau e Maria de Nazareth Martin da Gama e Silva, Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, João Francisco de Lima Filho, Expedito Lobato Fernandez, Banco Moreira Gomes S. A., representado por seu presidente Adalberto M. Marques, por si e por procuração de Izabel Mendonça M. O. Bittencourt, Israel Berlinsky, João Pedro Amador da Cruz, Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa, Luculo Vicente de Souza e Silva, Manoel Amador da Cruz, Maria Emilia Amador da Cruz, Maria Honorinda Pinheiro Pêgo, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Silvério Augusto Amador, Maria Romana Vaz Sampaio e Arminda da

Cruz Bella, Paulo Petruccelli, por si e por procuração de Abel Borrajo, Alegria Azulay, Amazilia Ribeiro Velho, Américo Martins Mendes, Anarcila de Souza Leite, Antonio da Cunha Coutinho, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Armando de Oliveira Hesketh, Armindo Rodrigues Dias, Athaulpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Belarmino da Silva Cativo, Beatriz de Lima e Silva, Carmen Menezes Direito, Celso Cunha da Gama Malcher, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Dário José Gonçalves Gomes, Ana Odete Velho da Cruz, Ana Tereza de Oliveira Braga, Cynthia Velho Condurú, David Lopes, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, Eduardo Pereira Braga, Francisco de Paula Lameu Neto, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antonio José de Melo, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Veridiana de Albuquerque Velho, Electo Djalma Monteiro Reis, Emídio Pedreira de Albuquerque, Euridice Pinto da Costa Ribeiro, Francisca Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Henri Veegeli, Helena Nieder Hagebock, Iná de Almida Paciência Braga, Jaime Pazuelo, João de Paiva Menezes, João Soares Alves, Joaquim Mendes Ribeiro, José Martins Capeta, José Mata, José Mendes Pires, José Olavo Rebelo Lamarão, José Pedro Alves, José Vitor Contreiras, Judith Pinto da Costa, Juracy Souza Pereira Costa, Lacy Faria Ribeiro, Léa Velho Condurú, Lucila Rodrigues da Cunha, Luiz Antonio Velho, Luiz Pinto Pereira, Lygia C. Santos Passarinho P. Menezes, Magaly Hallak, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Margarida Maria Velho da Cruz, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Cristina Pereira Braga, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria de Lourdes F. Viana Burgôa, Maria de Lourdes Jovita S. C. da Silva, Maria Nazaré Martins Malcher, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Mário Lopes Queiroz, Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Narciso Rodrigues da Silva Braga, Nemer Fraiha, Ophir José Ncvais Coutinho, Olívia de Almeida Corrêa, Orlando Cardoso Ferreira, Otávio Mendonça, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Raul Corrêa de Castro Pinto, Willy Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis e Ruth Amaral Comarú. Juvelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por prurração de Alberto Dias Neves, Francisco José Geraldes, Hélio Couto de Oli-

veira, Hermantino Lages da S. Ferreira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Livia Lages da Silva Franco, Manoel Dias Lopes, Manus Dib Doce, Sociedade dos Padres Franciscanos. Mário Fernandes Carreira, por si e por procuração de Manoel Augusto Moura. Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Afonso Pereira da Silva, Albano Silva, Bento Tavares Poeta e Silvano Barata da Silva. Constantino Fernandes. Dulce Helena de Oliveira Mandelstan. Joaquim Pedro Alves, por si e por procuração de Palmira Soares Alves, Milda Soares Alves M. Santos, Alice Soares Alves de Magalhães, J. P. Alves & Cia. Ltda., José Pedro Alves e Antonio da Cunha Coutinho, Carlos Lopes de Moura, por si e por procuração de Laura da Conceição Fernandes de Moura e Antonio Fernandes Carreira. Paulo Petruccelli, por procuração de Luiz Nunes Direito, Otacilia Aroucha Ribeiro, Antonio Soares Ribeiro, Emilia Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, Antonio Marcos Soares Ribeiro e Nádia Ribeiro Ventura. Octávio Meira, por si e por procuração de Ana de Souza Calazans, Carmen Souza, Edila de Souza, Carlos Pinto, José Augusto Meira Dantas, Gontran de Souza, Odete Knaack de Souza, Geraldo Knaack de Souza, José Otávio Knaack de Souza, Hans Francisco Knaack de Souza, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Maria Helena Souza M. Lima, Maria Leocádia de Souza Campos, Dioris de Bastos Meira, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza. Guilherme Ramos, por si e por procuração de José Inocêncio Franco, Léa Maria Franco Ramos, Aliete Martins Franco e Aliete Maria Martins Franco. Antonio da Silva Pinho Junior. Altair Burlamaqui de Souza Martins, por si e por procuração de Doris Burlamaqui de Miranda. Antonio Maria da Silva, por si e por procuração de Arnaldo Alves Moreira Pêgo, Manoel Alves Moreira Pêgo e Maria Honorinda Pinheiro Pêgo de Matos. Banco Moreira Gomes S. A., por procuração de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro. Joaquim Duarte de Oliveira. Manoel João Lopes de Brito. Lúcia Fernandes de Moura. Maria Irene de Moura Gouvêa. Maria Terza chado da Silva Lima. Raimundo Rodrigues da Silva Braga. Waldemar Marques da Conceição. Sebastião Alves Pereira. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, por si e por procuração de José Ruy Pinto da Silva de Sá Ribeiro e Almerindo da Silva Cardoso. Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia

Geral" da Importadora de Ferragens, S. A. Belém, 27 de dezembro de 1960.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, 20. Secretário da Assembléia Geral.

CARTORIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Orlando de Almeida Corrêa. Belém, 29 de dezembro de 1960.

Em testemunho (JVMC) da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na lavia na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 27 de dezembro de 1960.

O funcionário: — A. Braga.

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2774-75, que vão por rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1094-60. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 20. Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de dezembro de 1960.

O Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 20. Oficial, respondendo pela Diretoria.

(Ext. — Dia 29-12-60).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

As quinze horas do dia vinte e nove do corrente mês de novembro de mil novecentos e sessenta, na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à praça Visconde do Rio Branco, n. 45, compareceram os acionistas que representavam a totalidade do capital social, conforme consta no Livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei específica. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. José Raphael Siqueira, que convidou o senhor Augusto Barreira Pereira para secretariar a reunião, declarando aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Embalagens, convocada pela imprensa local, por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e em "A Província do Pará", que determinou fôsse lido, o que fiz, nos dias dezoito, dezoito e vinte do mês de novembro corrente, com o seguinte teor: "A COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS — Assembléia Geral Extraordinária

ria — 1a. convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Embalagens para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 45, nesta capital, no dia 29 de novembro corrente, às 15 (quinze) horas, a fim de tratar do seguinte:

a) efetivação do aumento do capital social; b) o que ocorrer. Belém, 17 de novembro de 1960. — **COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS.** — (a.) Isaac Benayon Sabbá, Presidente. Em seguida o senhor presidente colocou, imediatamente, a matéria em discussão, declarando após com o apoio unânime da Assembléa ter finalmente sido aprovada a efetivação do aumento do capital social de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00) aumento esse autorizado em sessão extraordinária da Assembléa geral, realizada no dia cinco do mês de outubro próximo passado, integralmente subscrito não somente pelos antigos acionistas como por outras pessoas interessadas a participar do notável empreendimento de responsabilidade da Companhia, observados os direitos de preferência daqueles nos termos do que foi aprovado na reunião anterior. Declarou mais que todas as formalidades legais para a efetivação do aludido aumento de capital social foram observadas, oferecendo toda a documentação a exame dos presentes. Nestas condições, a Assembléa Geral aprovou a nova redação que passa a ter o artigo quarto dos Estatutos sociais. "Art. 4o. — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em seis mil (6.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador — à opção dos acionistas — do valor nominal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma". Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem da mesma quisesse fazer uso, não tendo quem se manifestasse. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata que, depois de lida, foi achada conforme e vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 29 de novembro de 1960. — (aa.) José Raphael Siqueira, Elias Ferreira da Silva, Alberto Castelo Branco Bendahan, Augusto Barreira Pereira, José Raphael Siqueira, pp. de I. B. Sabbá & Cia. Ltda., Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, Moysés Benarrós Israel, Isaac Benayon Sabbá e Irene Gonçalves Sabbá.

Eu, José Raphael Siqueira, presidente da Assembléa Geral, declaro que a presente é

cópia autêntica da ata lavrada no livro competente, às fls. 4 e 5. Belém, 29 de novembro de 1960.

José Raphael Siqueira.
Cr\$ 2.000,00
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 23 de dezembro de 1960.
O Funcionário: — R. Gomes.

ALFANDEGA DE BELÉM
Foi pago na primeira via, pela verba n. 5838, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00. Processo n. d... 2a. Seção, 20 de dezembro de 1960. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Cr\$ 1.000,00
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de hum mil cruzeiros. Recebedoria, 23 de dezembro de 1960.
O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
Esta ata em 3 vias, foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1960, e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2745-46, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1084-60. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
O Diretor: — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 2o. Oficial, respondendo pela Diretoria. (Ext. — 29-12-60).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ, S. A.
Assembléa Geral Extraordinária
Pela presente, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 8 horas da manhã do dia 30 do corrente, na sede da empresa, a fim de tratarmos dos seguintes assuntos:
a) Aumento do capital social;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 23 de Dezembro de 1960.
Indústria e Comércio Bagé, S.A.
(a.) A.R. Almeida — Diretor.
(T. 671 — 29-11-60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Juary Carrera Palmeira, brasileiro, casa- do, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 44.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de dezembro de 1960.
(a.) Arthur Claudio Mello — primeiro Secretário.
(T. 671 — 29, 30, 31-12, 3 e 4-1-61)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Convocação
De acordo com o art. 93 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas, para deliberar sobre:
a) Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao nosso primeiro exercício;
b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1960/61;
c) O que ocorrer.
Belém, 23 de dezembro de 1960.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente
(Ext.—Dias 27, 28 e 29/12/60)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Convocação
Em conformidade com o art. 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro corrente, às 16 horas, na nossa sede social, para deliberarem sobre:
a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao nosso primeiro exercício social;
b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1960/61;
c) O que ocorrer.
Belém, 23 de dezembro de 1960.

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor-Presidente
(Ext.—Dias 27, 28 e 29/12/60)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS
Concurso de Habilitação
Curso de Ciências Econômicas
EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de Janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Ha-

bilitação à matrícula na primeira série do curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentarem a seguinte documentação:

- a) Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;
- b) Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais Técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de 21 de Dezembro de 1958. Os concluintes dos cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1960, apresentarão vida escolar em duas vias.
- c) Carteira de identidade;
- d) Atestado de idoneidade moral;
- e) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Serviço de Saúde da Universidade do Pará;
- f) Certidão de nascimento;
- g) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar;
- h) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas, inclusive alunos repetentes.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 16 de Dezembro de 1960.

(a.) **Antonio Gomes de Pinho Junior** — Secretário.
Visto: — **Armando Dias Mendes** — Diretor.
(Ext. — 23 e 30/12/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8,00) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16,00) horas do dia 20 de janeiro de 1961, a inscrição do Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182 a de 13 de janeiro de 1952, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Cartidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina anti-variólica;

6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 28 de novembro de 1960. — (a) Izolina Andrade da Silveira, of. ad. K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. — 2. 16 e 30/12/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Faculdade de Farmácia
CONCURSO DE
HABILITAÇÃO
— Edital —

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa, que de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1961, às 16,00 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter completado o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1952, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja, até fevereiro de 1937

f) ter concluído quaisquer

das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica,
h) ser portador de certificado de licença científica;
i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. Diretor da Faculdade e será instruído com os seguintes documentos:

- I — Certidão de idade;
- II — carteira de identidade (cópia fotostática)
- III — atestado de sanidade física e mental;
- IV — atestado de idoneidade moral;
- V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI — pagamento das respectivas taxas
- VII — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 21 de dezembro de 1960.

Simy Melul Duarte
Secretária

Visto, — Professor Dr. Elísio Parente de Araújo, Diretor.

(Ext. — 23 e 30-12-60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.274

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 552
Apelação Civil da Capital
Apelantes — Leopoldo de Carvalho Pequeno e sua mulher.
Apelado — Silvio da Silva Monteiro.
Relator — Des. Pojucan Tavares.

O proprietário que pede o prédio para nele se instalar comercialmente não está obrigado a fazer a prova da necessidade. Tal pedido, só será ilidido se manifestado claramente nos autos a sua insinceridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são apelantes: Leopoldo de Carvalho Pequeno e sua mulher; e, apelado, Silvio da Silva Monteiro.

Os autores, ora apelantes, Leopoldo de Carvalho Pequeno, brasileiro, casado, funcionário federal, e sua mulher Maria Seixas Pequeno, brasileira, dentista, propuseram contra o ora apelado, Silvio da Silva Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, a presente ação de retomada do pavimento térreo do prédio sob o n. 353, à Rua Manoel Barata, nesta Capital, dado em locação ao réu pelo prazo de 5 anos, alegando não só infringência de cláusula contratual por parte do locatário, como necessitarem do imóvel para uso próprio.

Contestando a ação, o réu ora apelado, Silvio da Silva Monteiro, bem assim a Sociedade Comercial S. Monteiro & Cia. Ltda. da que faz parte aquele, em síntese, que não infringiram disposições contratuais e que o pedido para uso próprio encobre a verdadeira intenção dos autores, que é a de evitar a renovação de contrato com os locatários, tendo o escopo de maiores vantagens com a locação, pela exorbitante majoração do aluguel; e reconvinde na forma do art. 190 do Código de Processo Civil e de acordo com o estipulado no Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, pleitearam a renovação do contrato de locação ajuizado, com as mesmas bases, cláusulas e condições do contrato em curso, alterando-se, unicamente, o aluguel mensal, no decorrer do novo quinquênio para Cr\$ 4.000,00. — Sobre a reconvenção falaram os autores às fls. 74. Sancado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso e realizada a vistoria no

imóvel, foi procedida a audiência de instrução e julgamento, onde autores e réu prestaram seus depoimentos pessoais e foram ouvidas seis testemunhas. Nos debates orais, as partes deduziram suas razões finais. Conclusos os autos, o dr. juiz "a quo" pela sentença de fls. 95/97, julgou improcedente a ação e procedente a reconvenção e, em consequência — decretou a renovação do contrato nas mesmas condições, fixando, porém, os alugueres em Cr\$ 7.000,00. Inconformados os autores apelaram, sendo o recurso legalmente processado, com as razões das partes interessadas.

Dois foram os fundamentos do presente pedido de retomada: 1) infração contratual por parte do locatário que, segundo os autores, mantém serviços de enfermagem no prédio, ferindo desse modo, a cláusula quarta do referido contrato; 2) porque pretendem o imóvel para uso da autora dona Maria Seixas Pequeno, com a finalidade de se estabelecer comercialmente com a exploração de outro ramo de comércio, que não é o explorado pelo locatário. O dr. juiz estudando o processo, deu como não provado o primeiro argumento dos autores e o fez com base nos autos, cujos elementos não autorizam, com efeito, o reconhecimento da infração alegada, quer pelos depoimentos das testemunhas, inclusive as dos autores, que nada sabem de ciência própria, quer pelos laudos dos peritos de fls. 40, 41, 42 e 43.

Quanto ao segundo motivo, ou seja, o pedido para uso próprio, também rejeitado pelo dr. juiz, porque entendeu não terem os requerentes provado a necessidade da retomada, a sentença apelada destua, entretanto, da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais. Hélio Rodrigues, em sua obra "Locação, Despejo e Renovação", à pág. 264 estudando hipótese semelhante a dos autos, afirma: "Pode ocorrer que determinado proprietário residia em prédio próprio e venha pedir outro, de sua propriedade, para nele exercer atividade de natureza comercial ou industrial. Estará nesta hipótese, obrigado a provar a necessidade? A nós parece que não, porquanto não está formulado para hipóteses comerciais, isto é, o proprietário, embora residia em prédio próprio, não se está utilizando

do de prédio próprio para o exercício da atividade comercial que pretende instalar no prédio locado. Assim, a prova da necessidade deve ser indispensável quando o proprietário que reside em prédio próprio peça outro prédio de sua propriedade para sua residência, ou quando o proprietário que utilize prédio próprio, onde exerce atividade de natureza comercial ou industrial, peça o imóvel para dêste se utilizar. O Tribunal de Alçada de S. Paulo, no Acórdão publicado na Rev. dos Tribunais, vol. 247, pág. 532, assentou: "O locador que reside em prédio próprio e pede outro para nele exercer o comércio, não está obrigado a fazer a prova da necessidade" — Em outro julgado, também publicado na mesma Revista, vol. 227, pág. 432, aquele Tribunal decidiu: "Só está obrigado a provar a necessidade do pedido, o locador que, residindo em prédio próprio, reclama, para lhe servir de residência, o que se faz objeto da demanda. Se, porém, é para destinação de natureza comercial que ele reclama, nenhuma obrigação tem o locador, ainda residindo em prédio próprio, de provar essa necessidade". Semelhante jurisprudência, na espécie, foi adotado por este nosso Colendo Tribunal, em cujos julgados vem assentando que a alegação do proprietário, de que vai usar o imóvel, dispensa a prova da necessidade, porque milita em seu favor uma presunção juris-tantum. Para que o locatário possa ilidir essa presunção mister se faz provar em sentido contrário, isto é, que o pedido é insincero, hipótese que absolutamente, não se verificou nos presentes autos. A circunstância de ainda não estar a autora dona Maria Seixas Pequeno legalizada nas Repartições competentes e nem com a outorga marital, por escritura pública, para o regular exercício do comércio de (Representação, Comissões e Consignações e Conta Própria, segundo os depoimentos de fls) não pode ser tida como uma manifestação da insinceridade do pedido, porque lhe facultando a lei um prazo para dar o uso invocado ao imóvel, bem poderá, nesse lapso de tempo, providenciar tudo o que se fizer necessário para a consecução do objetivo visado.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moitta dar, provimento à apelação para, reformando a sentença de fls. julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção proposta pelo réu, e em consequência, decretar o despejo requerido, fixando-se o prazo de seis (6) meses, acrescidos de mais cinco (5) meses correspondentes aos anos de locação, para a desocupação do imóvel em apêço. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1960.
(ac) Alvaro Pantoja, presidente;
Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Sousa Moitta, vencido, e com apêço, data vênica, nas seguintes razões:

Antes de tudo é de notar-se a anomalia nos presentes autos, do pedido simultâneo da ação intentada, para uso próprio e sob fundamento de inadimplemento de cláusulas contratuais. Tal pedido, duplo duplo, simultâneo ou alternativo é impossível em face da lei que rege a espécie, como tantas vezes tem decidido os nossos Tribunais, em Jurisprudência que já é mansa e pacífica.

Em verdade, de duas uma, ou o locador precisa do prédio para nele se estabelecer, e nesse caso somente no prazo para proposta da renovação do contrato, alega tal necessidade, ou então, em qualquer tempo da vigência do contrato o locador, sem precisar do prédio, propõe a ação da rescisão, por inadimplemento contratual, e aí a prova toma outro caráter e um novo rumo, completamente diferente do pedido de retomada para uso próprio.

A cumulação ou alternativa do pedido é que não se justifica em face da lei.

No caso vertente, os locadores começam alegando como objetivo principal da ação, o inadimplemento contratual, por manter o locatário no prédio, serviços de enfermagem e descuido na conservação do imóvel e acrescentam um segundo objetivo, precisarem do prédio para uso próprio.

E não é tudo. Dada a invisibilidade dos meios empregados como base de ação, contestada esta, variaram os locadores de pedido, ou lhe acrescem um terceiro, invocando o pedido com a impugnação de fls. 24, ao alegarem que tendo alugado o prédio a Silvio da Silva Monteiro, para nele ins-

calar seu ramo de negócio, com a proibição de sub-locar, total ou parcialmente o prédio, o locatário ali instalou uma farmácia sob a firma social de S. Monteiro & Cia., Limitada.

Tão exdruxula era essa inovação ao pedido, que o V. Acórdão dela não cuidou nem lhe fez sequer, a mais ligeira referência.

Mas tudo isso mostra o desnor-teio, a desorientação, a incerteza dos locadores, agarrando-se ora num pretexto, ora noutro para fugir à renovação da locação.

A verdade porém é que nenhum dos seus objetivos ficou provado.

No que tange à impugnação de fls. 24 o próprio V. Acórdão não lhe deu a menor valia ou mesmo consideração. Em relação ao inadimplemento, ainda o V. Acórdão reconhece a sem razão dos locadores.

Quando à retomada para uso próprio, há que ressaltar que a presunção "juris tantum" que milita a favor do locador, está sujeita à prova em contrário.

Ora, exatamente essa prova em contrário foi feita com a demonstração manifesta de que os locadores não poderiam se estabelecer no prédio a ser retomado, já que não estavam capacitados para exercer qualquer espécie de comércio.

O locador não poderia fazê-lo por ser funcionário federal e sua mulher, por não estar autorizada pelo marido, por não ter firma individual ou fazer parte da firma social, conforme atestam as certidões fornecidas pelos Cartórios e Junta Comercial desta Capital.

Ao contrário do que decidiu o V. Acórdão, tais provas deviam ser feitas desde logo, na própria ação, trazidas como elementos indispensáveis, essenciais para contra-prova do locatário e apreciação devida pelo julgador no desate da controvérsia.

A ser como entende o V. Acórdão, tais provas foram lançadas ad calendas, permitidas para depois do julgamento, num prazo ad libitum dos locadores, o que contraria frontalmente tanto a letra como o espírito do decreto 24.150, que disciplina a espécie.

Por todos estes motivos e que, data vênua, discordo do Exmo. Sr. Desembargador Relator e portanto da conclusão do V. Acórdão, para negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de dezembro de 1960. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 554

Apelação Cível da Capital

Apelante — José Almeida dos Santos Júnior.

Apelada — Terezinha de Jesus Silva Santos.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação de investigação de paternidade. despacho saneador. Cerceamento de defesa. Procedência da ação.

A ação investigatória de paternidade pode ser proposta na constância do casamento do investigado desde que se trate de investigante filho natural, concebido e nascido antes desse casamento. O Código de Processo Civil não impõe uma fórmula rígida para o despacho saneador, nem é necessário que o juiz use

de palavras sacramentais para ter como saneado o processo. Desde que passe à fase probatória, mandando notificar as partes para indicarem as provas a produzir, ou designando dia para a perícia requerida na inicial, ou na contestação, o juiz implicitamente considerará o processo isento dos vícios porventura apontados pelo réu. A simples recusa de prova não constitui cerceamento de defesa capaz de anular o feito. O juiz, como diretor do processo, ordenará quanto for necessário ao conhecimento da verdade, competindo-lhe atribuições para analisar e decidir da necessidade ou não da realização de provas muitas das quais tem efeito meramente protelatório, com a recusada ao réu. Provada a coincidência da concepção com as relações sexuais do investigado com a mãe do investigante, é de se julgar procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Vários foram as preliminares suscitadas pelo réu apelante, cumprindo examiná-las cada uma de per si.

1a. preliminar — Impossibilidade legal da propositura da ação de investigação de paternidade na constância do casamento do investigado.

Improcede a preliminar. O investigante é filho natural, concebido e nascido antes do casamento do investigado, quando este e a mãe daquêle eram solteiros, sem qualquer impedimento para o matrimônio.

A Lei 883, de 26 de outubro de 1949, cujo art. 10. é invocado pelo apelante como proibitivo do reconhecimento voluntário ou forçado de filhos ilegítimos na constância do casamento, diz respeito, expressamente, aos filhos adulterinos, isto é, àqueles havido "fora do matrimônio", não alterando as normas gerais do Código Civil no que tange aos filhos naturais, tanto assim que o art. 60. do citado diploma estatui a inalterabilidade dos capítulos II, III e IV do título V do livro I, parte especial do referido Código, salvo o art. 358, que proíbe o reconhecimento dos filhos adulterinos.

2a. preliminar — Infringência do princípio de identidade física do juiz.

O juiz que antecedeu na causa o ilustre prolator da sentença apelada, não praticou qualquer ato de instrução que a ela o vinculasse. Os atos por ele praticados, nomeação e assinatura de peritos e assinatura do termo de perícia, não podem ser tidos naquêle caráter, maxime quando em se tratando de uma exame de sangue, os peritos em verdade não o realizaram nem apresentaram os seus laudos, vindo a perícia, afinal, a ser indeferida, o que constitui, aliás, objeto de outra preliminar. Despessa-se, por esses fundamentos, essa segunda preliminar.

3a. preliminar — Falta do despacho saneador.

O Código de Processo Civil não impõe uma fórmula rígida para o despacho saneador, nem é necessário que o juiz use palavras sacramentais para se ter o processo como saneador.

Desde que passe à fase proba-

tória, mandando notificar as partes para indicarem as provas a produzir, ou designando dia para a perícia requerida na inicial, ou na contestação, o juiz implicitamente tem como saneado o processo, considerando-o isento dos vícios porventura apontados pelo réu em sua defesa.

No caso dos autos há o despacho de fls. 44, em que o juiz reconsiderando a sua decisão concessiva de alimentos provisionais, mandou prosseguir no feito com a designação de dia e hora para a perícia. Esse despacho, sem dúvida, embora não haja uma declaração formal em tal sentido, é um despacho saneador com o qual se conformaram as partes, inclusive o apelante, que admitiu a perícia e a acompanhou em seus atos iniciais sem qualquer protestos. Somente por ocasião dos debates na audiência de instrução e julgamento, já depois de ouvidas as testemunhas, é que o apelante suscitou a questão de nulidade do processo por omissão do despacho saneador. Improcede, por isso, essa 3a. preliminar.

4a. preliminar — Nulidade do processo por cerceamento de defesa, consistente este no indeferimento da perícia.

Não tem melhor sorte que as anteriores essa preliminar. Constitui ela objeto de um agravo no auto do processo, tempestivamente manifestado e tomado por tempo.

O juiz, como diretor do processo, ordenará, quanto for necessário ao conhecimento da verdade, competindo-lhes atribuições para analisar e decidir da necessidade ou não da realização de provas, muitas das quais tem efeito meramente protelatório, como essa perícia na hipótese em julgamento, que se arrastou por mais de três anos à espera de serem encontrados peritos habilitados a um exame de tal delicadeza, como é o de sangue, para excluir paternidade.

A exuberância das provas já coligidas nos autos dispensava a perícia cujo indeferimento, por isso mesmo, não cerceou a defesa do apelante, valendo destacar a circunstância de que apenas um laboratorista se declarou em condições de proceder ao exame, o que tornaria a prova materialmente impossível de ser realizada.

Mérito — A investigação funda-se nas hipóteses do art. 363, incisos I e II, parte final, do C. Civil, isto é, concubinato ao tempo de concepção, e coincidência desta com as relações sexuais do investigado com a mãe do investigante.

O concubinato ao tempo da concepção não ficou provado, eis que só depois desta foi que o investigado contraiu casamento religioso com a mãe do investigante, com ela passando a viver na situação de marido e mulher.

No que tange, porém, à coincidência da concepção com as relações sexuais mantidas entre o investigado e a mãe do investigante, a prova existe ex-abundantia. Esta e o investigado, ao tempo da concepção, eram namorados, quase noivos, frequentando o investigado, assiduamente, a casa da mãe do investigante, e com ela passeando livremente aqui em Belém e na cidade de

João Coelho (hoje Santa Izabel do Pará), como relatam as testemunhas. A mãe do investigante

era moça recatada e honesta, não se lhe apontando outro namorado que não o investigado.

E o fato de o Réu casar com a mãe do investigante, embora no religioso, quando esta já se achava no sexto mês de gestação, é a melhor prova de um espontâneo reconhecimento da sua paternidade em relação ao filho que sua namorada trazia no ventre, tanto mais quando, como refere a testemunhas Padre Hans Mungen com a sua responsabilidade de sacerdote católico, foi o próprio investigado quem o procurou para que efetuasse o seu casamento com a mãe do investigante, sollicitando-lhe que o fizesse com brevidade e em local discreto, porque a sua noiva já dele estava grávida de maneira bastante visível.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezadas à unanimidade as preliminares suscitadas pelo réu apelante, no mérito, também por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 7 de outubro de 1960.
(2a) Alvaro Pantoja, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Oswaldo Souza, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de dezembro de 1960. — Luís Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Acrisio Bitencourt e Madalena Bassalo, ele solt. nat. do Pará, aviador, filho de Manoel Cantídio Almeida Bitencourt e Petronila P. Bitencourt, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Hilário Bassalo e Rosa Pillardi, residentes nesta cidade — Leopoldo Leão Borges e Maria Nazaré Alves de Souza, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Levindo Flores Borges e Benedita Leão Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Fermindo de Souza Filho e Maria Alves de Souza, residentes nesta cidade — Angelo Furtado Lima e Ana Tereza Mourão de Paula, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Angelo Holanda Lima e Olga Furtado Lima, ela solt. nat. do Pará, Vigia, filha de Manoel Izidoro de Paula e Jandira Mourão de Paula, residentes nesta cidade — Luiz Otavio Pinheiro e Terezinha de Nazareth Amoedo Loureiro, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Magalhães Pinheiro e Léa Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de David dos Santos Loureiro e Alice Amoedo Loureiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 603 — 21, 28/12/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Gomes Farias e Elba Guimarães Pacheco, ele, solteiro, natural do Ceará, comerciante, filho de João Gomes de Farias e de Tereza Gomes Rodrigues; ela, solteira, natural do Pará, bancária, filha de Alberto Braule Pacheco e Judia Guimarães Pacheco, residentes nesta cidade. Eládio Malcher Lima e Laura Emilia D'Alves Miranda, ele, solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Eládio da Cruz Lima e Maria de Lourdes Malcher Lima; ela, solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Arlindo Severiano de Miranda e de dona Anália Alves Vieira de Miranda, residentes nesta cidade. Raimundo Lopes Ribeiro e Olysiette Garcia Viégas, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Raimundo Ribeiro e Cezarina Lopes Ribeiro, ela solteira, natural do Pará, professora pedagógica, filha de Aluizio Botelho de Oliveira Viégas e Alice Garcia Viégas, residentes nesta cidade. Nazarethno José Dias e Eloia Gonçalves Pantoja, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Augusto Dias e de dona Alice de Almeida Dias, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Inês Gonçalves Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.** (T. — 663 — 29-12-60 e 5-1-61).

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.** (T. — 662 — 29-12-60 e 5-1-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Gerard Paul Henry Passereau e Maria de Jesus Carvalho de Moraes, ele solteiro, natural da França, técnico geofísico, filho de Maurice Passereau e Eugenia Zwickel; ela solteira, natural do Piauí, doméstica, filha de José Umbelino de Moraes e de Merminia Vêras de Moraes, residentes nesta cidade. Raimundo Nonato de Assis e Maria Brandão dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Benedito Francisco de Assis e Josefa Francisca Contente, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Barbosa dos Santos e Ana Brandão dos Santos, residentes nesta cidade. Luiz Martins dos Passos e Eneida Izabel dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, operário, filho de Tiago Martin Gomes e Acendina Adrião dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Artur Soares dos Santos e Izabel Alves dos Santos, residentes nesta cidade. Juarez de Siuza Medeiros e Salomé Serrão Israel, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Francisco Evangelista

de Medeiros e Venina de Souza Medeiros, ela solteira, natural do Amazonas, filha de Isaac Israel e Matilda Serrão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.** (T. — 663 — 29-12-60 e 5-1-61).

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL DE 2a. PRAÇA

Com prazo de dez (10) dias. O doutor Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 9 de janeiro de 1961, às 14,30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número 209, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Augusto Sobral Farias e Aristides Ribeiro de Souza (Processos número 1a. JSJ-1.306-1.421/59), contra Carlos Santiago & Cia. Ltda., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Embarcação construída em madeira de lei assim discriminada: braçame geral em piquiá; falcame em sapucaia; quilha em pau d'arco. A embarcação possui as seguintes características: comprimento na borda 13,50 metros; boca no meio 3,80 metros; pontal 1,45 metros; capacidade para 18 toneladas; mastro de prôa medindo 10 metros; gurupé de 5 metros, com duas corrediças de aço; âncora de ferro pesando 40 quilos; arrolada na Capitania dos Portos do Pará sob inscrição número 3389; encontra-se à Estrada Nova, entre a Avenida José Bonifácio e passagem Lázaro, junto à mercearia Miguel Fadul. Avaliada na importância de oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 85.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de dezembro de 1960. Eu, Djalma Müller, Auxiliar Judiciário "PJ-6", datilografar. E eu, Ismael Machado Coelho, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Suplente de Juiz Presidente da 1a. JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
EDITAL

Pelo presente, fica notificada a firma Irmãos Costa & Cia. Ltda. (Padaria e Merceria "A Bracarense"), executada no processo número 1a. JCJ-680-681-687-734/60, em que são exequentes José Nascimento Bastos, Antonio Freitas da Silva, José Eduardo dos Santos e Mario Pamplona dos Santos, de que à fls. 69 do respectivo processo, foi, pelo doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrado o seguinte despacho: "Julgo válida e subsistente a penhora de fls. Em, 23-12-60. E. Contente". Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de dezembro de 1960. (a.) Inocênio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, esta Secretaria de Estado do Governo resolve tornar sem efeito o edital datado de 15 de dezembro corrente e publicado no DIÁRIO OFICIAL, edição de 17 do mesmo mês, alusivo a abertura de concorrência pública para venda de uma sucata de "Jeep" marca "Willys" motor n. BE8-31528, de chapa ex-68-OF, ficando, consequentemente, anulada a citada concorrência, cujo prazo para recebimento de propostas de compra deveria ser encerrado em data de 29.12.60.

Outrossim, ficam convidados os responsáveis pelas propostas remetidas e alusivas ao Edital aci-

ma referido a comparecerem à Diretoria de Expediente desta S. E. G. afim de, mediante a lavratura de competente termo, ser procedida a devolução das respectivas propostas, que se encontram devidamente intactas.

Secretaria de Estado do Governo, em 26 de dezembro de 1960.

(Wortigern Castelo Branco)
Secretário de Estado do Governo em exercício
(Dias — 27, 28 e 29/12/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
EDITAL

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Frate, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou exceção legal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 266, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1956 (Estadual).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei e presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 266 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente e escrevi e assino. Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960. Everaldo Sarmanho
Chefe de Expediente de D. E. A.
Visto em 24.11.1960.
Ezmaraldo Campos Carepa
Diretor Geral de D. E. A.

(G. — 30/11. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7601

Recurso n. 1618 — Proc. 1804-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Benício da Rocha, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Benício da Rocha, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antonio Benício da Rocha.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raimundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pójucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 1390

O Presidente do Tribunal de sessão do dia 16 de dezembro de 1960,

Considerando o disposto no art. 75, da Lei n. 1546, de 12-2-60, e o inciso V, Seção I, do art. 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1961, dos Auditores deste Tribunal:

De 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1961 — Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

De 1 de março a 30 de abril de 1961 — Auditor dr. Pedro Benites Finheiro.

De 1 de junho a 31 de julho de 1961 — Auditor dr. Armando Dias Mendes.

Sala das sessões do Tribunal de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Contas do Estado do Pará, em 16
Sebastião Santos de Santana



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

MESE DO ANO

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.739

ACÓRDÃO N. 7597

Pedido de registro n. 902 — Proc. 2664-60

Registro do Diretório Regional — Requerente: — Partido Republicano Trabalhista.

Vistos, etc..

O Partido Republicano Trabalhista, Secção do Pará, através de seu Presidente, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Regional daquele Partido, eleito em convenção realizada a 10 de novembro do ano em curso e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e 4):

MEMBROS. — Termo com mandato de 2 anos, (10-11-60 a 10-11-62), Manoel Santana Bahia, comerciante; Itamar Soares de Azevedo Filho, Heleodoro Maurício Pantoja e Mário Nascimento de Melo, marítimos; Edson Salame, radialista; José Roberto da Silva Costa, estudante; José Coelho Nunes, carpinteiro; Laudelina do Rosário Pantoja e Celina Moraes Benassuly, domésticas; Jacob Benassuly, Claudionor Ferreira Tavares, Manoel Antonio de Souza, Agnaldo Menles da Silva, Francisco Gaia de Lima, Anastacio Francisco da Costa, Teofilo Lopes de Lima, Manoel Vasconcelos, José Alves Valente e oão de Góes, marítimos; Olavo Santos, aeroviário e Olivar Franco, Acadêmico.

Termo com mandato de 4 anos, (10-11-60 a 10-11-64) — Viriato da Costa Souza, alfaiate; Zebino Esturiano da Costa, comerciante; Vicentina Lemos da Silva, Nilda Dantas Souza, Neusa de Arruda da Silva e Maria Dantas Lima, doméstica; Rodrigo Pereira e Raimundo Pereira Luz, marítimos; Benedito Vieira Pinheiro, militar; Benedito Lisboa do Rosário, motorista; Estevam Pinheiro de Melo, José Aranha Marques e Paulo Paiva Cavalcante, funcionários públicos; Maria do Livramento, Pinheiro, professora; Sebastiana Ferreira Melo, costureira; José Lima, Alcides dos Santos Costa, Euclides dos Santos Costa e Valeriano de Jesus Dantas, operários; Osair Machalo Pinheiro, estudante; Teotonio Carvalho, contabilista.

Termo com mandato de 6 anos, (10-11-60 a 10-11-66), — Dr. Marcilio Figueiras Viana, Advogado e professor; Bernardino da Costa e Silva, Samuel Assis de Assunção, Oscar da Costa e Silva, Ary Fontes de Oliveira, Osvaldo Moraes, João Alexandre, Guilherme Silva, João Felisberto da Silva, Edgar Amador Bianor Farias Gaia e Luiz Fausto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Vieira Luz, marítimos; Dr. Raimundo Pinheiro do Nascimento, agrônomo; oão Batista de Lima, operário; Antonio Dantas de Oliveira e Silva, comerciante; Oscar Zeferino da Silva, agricultor; Joaquim da Silva Pompeu, lavrador; Manoel Fausto Bulcão Cardoso, jornalista; Albertina Assunção e Silva, doméstica; Domingos Vieira Passos Neto, militar; Waldir Monteiro, estudante.

COMISSÃO EXECUTIVA — Presidente — Prof. Dr. Marcilio Figueiras Viana.

Vice-Presidente — Bernardino da Costa e Silva.

Secretário Geral — Manoel Fausto Bulcão Cardoso.

Tesoureiro — Ary Fontes de Oliveira.

Vogais — Dr. Raimundo Pinheiro do Nascimento, Teotonio Carvalho, Oscar da Costa e Silva e João Alexandre.

Secretário correspondente — Edgar Amador, e que foi homologado pelo Diretório Nacional do Partido, em reunião realizada no dia 30 de novembro último, conforme notícia da cópia autêntica da respectiva ata (fls. 10).

Funcionando nos autos, o ilustrado órgão do Ministério Público, nada opôs ao registro, preenchidas as exigências legais e estatutárias (fls. 11 v.).

“Ex-postis”:

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Republicano Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de dezembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7598

Recurso n. 1600 — Proc. 1786-60

Ordena-se a inscrição do alistando Alberico Batista Marinho, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório

da inscrição de Alberico Batista Marinho, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Alberico Batista Marinho.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7599

Recurso n. 1606 — Proc. 1792-60

Ordena-se a inscrição de alistando Ana Monteiro da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ana Monteiro da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do

apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Ana Monteiro da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7600

Recurso n. 1612 — Proc. 1798-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Gomes de Oliveira, indeferida pelo D. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Gomes de Oliveira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antonio Gomes de Oliveira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.